

soal de direcção e chefia do Instituto Nacional do Sangue tenha a seguinte constituição:

Número de lugares	Categorias	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
1	Diretor (a) . . . . .	E
1	Adjunto . . . . .	G
1	Delegado do Instituto no Porto (a) . . . . .	H
1	Delegado do Instituto em Coimbra (a) . . . . .	I
1	Chefe da secretaria . . . . .	J
1	Tesoureiro (b) . . . . .	N

(a) O director e os delegados do Instituto exercerão cumulativamente as funções de director de serviços de sangue em hospitais centrais de Lisboa, Porto ou Coimbra, sem direito a qualquer remuneração pelo exercício destes últimos cargos.

(b) Será abonado mensalmente de 300\$ para faltas.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 785

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, do artigo 24.º, n.º 19.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, segundo a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, dos artigos 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108 e 19.º do Decreto-Lei n.º 41 498, de 2 de Janeiro de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o pessoal do Instituto Nacional do Sangue não compreendido no quadro de direcção e chefia seja o constante do seguinte mapa:

Número de lugares	Categoria	Vencimento segundo o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115
<b>I) Sede do Instituto</b>		
a) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Escriturário de 1.ª classe . . . . .	S
1	Catalogadora . . . . .	X
b) Serviço social:		
1	Assistente social . . . . .	P
c) Pessoal menor:		
1	Continuo de 2.ª classe . . . . .	X
<b>II) Delegação do Porto</b>		
a) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Catalogadora . . . . .	X
<b>III) Delegação de Coimbra</b>		
a) Pessoal administrativo:		
1	Terceiro-oficial . . . . .	Q
1	Catalogadora . . . . .	X

Ministério do Interior, 29 de Julho de 1958.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 786

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e do artigo 170.º do Decreto-

-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e n.º 19.º do artigo 24.º do mesmo diploma, a que foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o mapa I do pessoal do quadro da Casa Pia de Lisboa, incorporado na Portaria n.º 16 271, publicada no *Diário do Governo* n.º 97, 1.ª série, de 27 de Abril de 1957, passe a ter a seguinte constituição:

Número de funcionários e categoria	Vencimento
a) Direcção:	
1 provedor . . . . .	C
2 adjuntos do provedor . . . . .	E
b) Direcção de estabelecimentos:	
1 director da secção de Pina Manique . . . . .	G
1 director da secção de D. Maria Pia . . . . .	J
2 directores de institutos de deficientes . . . . .	M
2 regentes . . . . .	M
c) Chefia de serviços:	
1 chefe de serviços gerais e económicos . . . . .	I
1 chefe de serviços de ensino . . . . .	I
1 chefe de serviços de formação feminina . . . . .	M
d) Serviços administrativos:	
1 chefe de secretaria . . . . .	I
1 chefe de contabilidade . . . . .	I
1 tesoureiro (a) . . . . .	N

(a) Será abonado mensalmente de 300\$ para faltas.

Ministérios do Interior e das Finanças, 29 de Julho de 1958.—O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

### Portaria n.º 16 787

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e artigo 170.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945, e n.º 19.º do artigo 24.º do mesmo diploma, a que foi dada nova redacção pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e das Finanças, que o mapa II do pessoal da Casa Pia de Lisboa, publicado no *Diário do Governo* n.º 188, 1.ª série, de 26 de Agosto de 1954, passe a ter a seguinte constituição:

TABELA N.º 1  
Vencimentos e gratificações mensais

Número de funcionários e categorias	Vencimentos	Com a 1.ª diuturnidade	Com a 2.ª diuturnidade	Com a 3.ª diuturnidade	Gratificações
<b>A) Pessoal de ensino:</b>					
16 professores de ensino técnico (a) . . . . .	N	M	L	-	-
38 professores de ensino primário (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
12 professores de ensino de surdos-mudos (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
8 professores de ensino de deficientes mentais (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
3 professores de Desenho e Trabalhos Materiais (b) . . . . .	T	S	R	Q	-
6 professores de Música e Canto Coral (b) . . . . .	T	S	R	Q	-